



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



MEMORANDO

Reriutaba-CE, 10 de abril de 2023.

Assunto: Fatos ocorridos na Tomada de Preços nº TP/01/230922/SEA – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Projetos e Captação de Recursos de Convênios, constando de Elaboração de Prestação de Contas Parcial e Final de Convênios, Contratos de Repasse e Programas dos órgãos da União e do Estado do Ceará, junto às Unidades Gestoras do Município de Reriutaba/CE.

Foi autorizada pelo ordenador de despesas subscrito em 23/12/2022, a abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto em epígrafe, onde esse foi autuado na modalidade Tomada de Preços também em epígrafe.

O dito procedimento licitatório teve seu edital publicado para ocorrer o recebimento dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS no dia 11/01/2023, às 09:00.

O processo teve sua abertura na data anteriormente citada participando do processo as empresas ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA e YZALLON M. LOPES – ME.

Após a abertura dos envelopes de habilitação para o procedimento de análise das habilitações a sessão foi suspensa em razão de não ter todos os representantes das empresas presentes na sessão.

No dia 14 de fevereiro circulou o resultado da análise das habilitações no Diário Oficial do Estado – DOE e no Jornal O Povo, tendo como habilitadas as empresas ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA, com a data



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



marcada para a abertura das propostas no dia 28 de fevereiro, caso não houvesse impetração de recurso.

Não havendo recurso, no dia 28 de fevereiro foi retomada a sessão com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, sendo elas: ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA. Sagrou-se vencedora com a proposta mais vantajosa a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA.

Nesse transcurso, por ligação telefônica, a empresa ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA solicitou informações acerca do julgamento do seu recurso encaminhado por e-mail na fase recursal, sendo esse desconhecido até então pela comissão de licitação. No entanto, ao realizar busca no referido e-mail, foi constatado na área de "spam" a mencionada peça recursal.

Ocorre que, a abertura das propostas de preços e a declaração da empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA como vencedora da licitação, ocorreu sem a apreciação do recurso impetrado pela empresa ALTERNATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Diante desse fato a licitação se tornou ilegal em razão da comissão de licitação ter passado de fase sem a apreciação recursal devida.

Este é o breve relatório.

Diante de tudo o exposto, submeto a anulação do presente processo, pelos fatos apresentados, pertinente e suficiente para invocar a supremacia do interesse público, com base no disposto no art. 49 c/c §3º da Lei 8.666/93, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF.


Sâmia Leda Tavares Timbó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação